

REGULAMENTO DOS CURSOS DE LÍNGUAS

Horário

9/4/2013

5

Capítulo I Disposições gerais

VITO CARIOCA
Presidente do IPB

Artigo 1.º

Definição

1. O presente regulamento aplica-se a todos os cursos de línguas promovidos pelo Centro de Línguas e Culturas do IPBeja (CLC – IPBeja).
2. O presente regulamento não se aplica aos cursos de Português Língua Estrangeira, que se regem por regulamento próprio.
3. O presente regulamento aplica-se a alunos dos cursos de Português Língua Estrangeira não abrangidos por programas de mobilidade internacional estabelecidos com o IPBeja.

Capítulo II Disposições específicas

Artigo 2.º

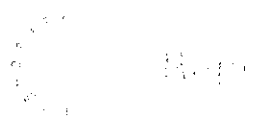
N.º mínimo de inscrições

1. A abertura e o funcionamento dos cursos promovidos pelo CLC estão sujeitos a um número mínimo de inscrições, a determinar caso a caso.
2. Excecionalmente, poderá abrir e funcionar um curso com um número de inscrições inferior ao estipulado anteriormente, desde que desse facto não resulte prejuízo financeiro para o Centro de Línguas e Culturas.
3. O funcionamento de cursos nas condições descritas no número anterior deste artigo carece de fundamentação e será autorizado mediante parecer da comissão técnico-científica do CLC.

Artigo 3.º

Propinas

1. A frequência dos cursos promovidos pelo CLC – IPBeja será sujeita ao pagamento de uma propina estipulada pela comissão técnico-científica, a qual será divulgada na página *web* do CLC-IPBeja.



VKL

2. Os valores das propinas serão revistos anualmente.
3. Os preços dos cursos a pedido serão objeto de orçamentação específica.
4. Salvo indicação em contrário, o valor da propina engloba os custos do material didático de apoio ao curso, bem como os certificados a atribuir aos participantes.
5. As propinas não são aplicáveis aos cursos abrangidos pelo Plano de Formação em Inglês do pessoal docente e não docente do IPBeja (vinculado ao IPBeja com contrato de trabalho em Funções Públicas), contemplado no Plano Estratégico do Instituto (2010-2013), estando isento do respetivo pagamento.

Artigo 4.º

Pagamento das propinas

1. O pagamento é realizado no ato da inscrição, segundo as indicações divulgadas na página do CLC – IPBeja.
2. O pagamento passará a constituir uma caução, nos termos previstos nas alíneas seguintes.
3. Da importância paga pela inscrição será emitida venda a dinheiro.
4. O pagamento da inscrição será devolvido, mediante entrega da venda a dinheiro original, caso o curso não funcione por não ter número mínimo de inscritos ou por qualquer outro motivo imputável ao CLC – IPBeja.
5. Não haverá lugar a reembolso do valor total ou parcial da propina em caso de desistência do aluno.

Artigo 5.º

Materiais didáticos

1. Salvo indicação em contrário, todos os materiais didáticos de apoio aos cursos serão fornecidos pelo CLC aos participantes.
2. Sempre que num curso seja adotado um manual didático, o custo será suportado pelo aluno, sendo esta informação divulgada aquando da abertura de inscrições.

Artigo 6.º

Assiduidade

1. Para efeitos de passagem de certificado de participação e/ou aproveitamento, os alunos estão sujeitos a um regime de assiduidade.

2. A assiduidade às aulas é controlada por folhas de presença.
3. Para efeitos de certificação, é obrigatória a presença num mínimo de 80% das aulas lecionadas.
4. Na aferição da assiduidade, não há lugar a justificação de faltas, a não ser em casos excecionais devidamente avaliados pelo/a docente e pela comissão técnico-científica do CLC.

Artigo 7.º

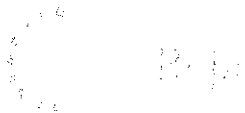
Avaliação, classificação e aprovação

1. Para efeitos de passagem de certificado de aproveitamento, os alunos estão sujeitos a um regime de assiduidade (ver art.º 6.º deste Regulamento) e de avaliação.
2. O regime de avaliação de cada curso (tipo e número de elementos, critérios e datas) é da responsabilidade do/a docente, em consonância com a coordenação do CLC e de acordo com o disposto no presente Regulamento.
3. O regime de avaliação de cada curso será divulgado aos alunos no primeiro dia de aulas.
4. A classificação final dos alunos apresenta-se em números inteiros numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, sendo as décimas arredondadas à unidade.
5. A aprovação em qualquer curso livre requer a obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 (dez) valores.

Artigo 8.º

Certificados

1. Serão passados certificados de aproveitamento aos participantes que cumpram os requisitos estipulados pelo presente Regulamento.
2. Aos alunos que não tenham obtido aprovação num curso, mas que tenham cumprido o número mínimo de presenças exigido, poderá ser passado um certificado de participação/frequência, desde que o solicitem, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do término do curso.
3. Os participantes em cursos não sujeitos a um regime de avaliação poderão obter um certificado de frequência desde que cumpram os requisitos estipulados pelo presente Regulamento e o solicitem, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do término do curso.



4. Os certificados a que se refere o número anterior estão sujeitos ao pagamento de uma taxa definida pela comissão técnico-científica do CLC.
5. Segundas vias dos certificados estarão sujeitas ao pagamento de uma taxa definida anualmente pela comissão técnico-científica do CLC.

Capítulo III
Disposições finais

Artigo 9.º

Alterações

As revisões e consequentes alterações do presente Regulamento são propostas pela comissão técnico-científica do CLC – IPBeja, para aprovação pelo Presidente do Instituto Politécnico de Beja.

Artigo 10.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete ao Presidente do Instituto Politécnico de Beja interpretar o presente Regulamento e integrar as suas lacunas.

Beja, 8 de abril de 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

VITO CARIOCA